DECRETO Nº 1.349 DE 21 DE MAIO DE 2021

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SANITÁRIAS NO FUNCIONAMENTO CONTROLADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE JURUAIA, COM OBSERVÂNCIA PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19, POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUAIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.111, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/1988;

CONSIDERANDO a importância da continuidade de adoção de medidas de prevenção ao contágio do novo Coronavírus – COVID 19, e a divulgação do aparecimento da nova variante P1 (cepa de Manaus) próximo de nossa região;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas das Ações de Vigilância em Saúde Notas Técnicas da Vigilância Sanitária para o enfrentamento da pandemia da COVID19;

CONSIDERANDO **o crescimento dos casos, internações e ocupações de UTI´s em nossa região**;

CONSIDERANDO a decisão tomada por várias cidades da região, participando, inclusive vários membros do Ministério Público, com intuito de evitar que os Municípios voltem para a onda roxa,

DECRETA:

Art. 1º - Continua declarada a **situação de calamidade pública** em saúde pública no Município de Juruaia, enquanto estiver em vigor o Decreto Estadual nº 48.102/2020.

Art. 2° - Fica alterado o Decreto nº 1.311/21 com as atualizações do Decreto 1.334/21, com os artigos deste Decreto, prevalecendo, no que for incompatível, as normas deste Decreto.

Art. 3º - Fica determinado que qualquer estabelecimento comercial ou industrial poderão funcionar, cumprindo os protocolos do Programa "Minas Consciente", **até as 19:00**, de segunda a Sábado, e a partir desse horário, **somente na modalidade "*delivery*"**.

§1º – Após o horário definido no caput, fica terminantemente proibido servir produtos a clientes no balcão, ou para consumo no local.

§2º - Aos Domingos, os estabelecimentos comerciais, industriais e bares deverão permanecer fechados, **exceto** açougues, padarias, farmácias, restaurantes, distribuidoras de gás, supermercados e postos de gasolina que poderão funcionar até as 14:00.

§3º - Fica proibido a prática de esportes coletivos e de contato, em áreas públicas ou particulares.

§4º - Fica determinado o **toque de recolher** das 21:00 às 05:00.

Art. 4º - A organização e responsabilização por filas em estabelecimentos comerciais ou bancários, sejam em áreas internas ou externas serão de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos, preservando o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros), mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal para orientar enquanto perdurar as filas.

Art. 5º - As Igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou afins poderão funcionar nas regras estabelecidas no Decreto 1.311/21 com as atualizações do Decreto 1.344/21, porém, no prazo deste Decreto, observando o horário até as 20:00.

Das medidas administrativas e penalidades

Art. 6º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto e no que couber ao Decreto 1.311/21 com as atualizações do Decreto 1.344/21, no que não conflitar com este, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couberem, as seguintes penas:

I. Multa
II. Interdição cautelar do estabelecimento;
III. Suspensão temporária da licença de funcionamento
IV. Cassação da licença de funcionamento

§1º - A penalidade de multa será **5 (cinco) Unidades Fiscais** da Prefeitura de Juruaia;

§2º - Em caso de **reincidência** a multa do §1º será aplicada **em dobro**, cumulativa com a primeira penalidade;

§3º - A aplicação da pena administrativa de multa é cumulável com as penalidades dos incisos II, III e IV, observadas as **aplicações em dobro em cada reincidência**;

§4º - Na reincidência, além da multa, será aplicada a suspensão da licença de funcionamento, pelo prazo variável de um a seis meses;

§5º - **Às pessoas físicas**, além das penalidades penais cabíveis, será aplicada como multa (inciso I), observadas as aplicações em dobro, em cada reincidência;

Art. 7º – Em caso de comprovação de aglomerações e festas em sítios, chácaras, locais fechados, os fiscais, juntando prova documental ou fotográfica do ato infrator a este Decreto, poderá providenciar junto à vigilância sanitária, com apoio da polícia, a interdição do local.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 24/05/2021, com prazo de 15 (quinze) dias de vigência, salvo se revogado, alterado ou prorrogado;

Juruaia, 21 de Maio de 2021.

Celso Marques Junior
Prefeito Municipal

Gustavo Pereira Andrade
Procurador Geral
OAB/MG 140.207